

## TERMO DE COOPERAÇÃO IPARDES- TECPAR

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR E O INSTITUTO PARANENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DO PARANÁ, por meio do INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, Autarquia Estadual vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.954.891/0001-14, com sede na Inácio Lustosa, nº 700, piso S1, Bairro São Francisco, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO**, portador do RG nº 3.\*\*\*.902-1/PR e inscrito no CPF nº 561.\*\*\*.\*\*\*-15, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominado **IPARDES**, e o INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 77.964.393/0001-88, com sede na Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 337, CIC, Curitiba -Paraná, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **EDUARDO MARAFON SILVA**, portador do RG nº 7.\*\*\*.372-6/PR e inscrito no CPF nº 044.\*\*\*.\*\*\*-31, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominado **TECPAR**, em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 10.086/2022, na Lei Federal Nº 13.303/2016 e no Decreto que a regulamenta nº 8.945/2016 **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a "Mensuração dos impactos socioeconômicos das operações do TECPAR, especialmente pela ótica dos seus desembolsos/despesas, no âmbito do Estado do Paraná".

**Parágrafo único:** Cada partícipe deverá ser citado como fonte de extração dos respectivos dados, estudos e trabalhos de sua autoria utilizados nos documentos resultantes deste Termo.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Parágrafo primeiro:** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

**Parágrafo segundo:** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I Compete ao TECPAR:

- a) fornecer os dados necessários, organizados e consistidos, para o desenvolvimento dos trabalhos.
- b) nomear seu(s) representante(s) para compor equipe de trabalho, que estejam vinculados ao **Instituto de Tecnologia do Paraná**, e tenham informações e conhecimentos sobre as atividades previstas.

II Compete ao IPARDES:

- a) desenvolver cálculos para a medição dos impactos socioeconômicos das operações do TECPAR, com dados fornecidos pelo mesmo.
- b) nomear seu(s) representante(s) para compor equipe de trabalho.
- c) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência das atividades executadas sob o âmbito deste Termo de Cooperação.

III Às Cooperadas, além das obrigações acima citadas, cabe:

- a) prestar à outra cooperada os esclarecimentos solicitados quanto ao desenvolvimento das atividades;
- b) cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ÉTICA E INTEGRIDADE**

Os partícipes deverão observar, durante a vigência do presente Termo, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o Decreto nº 11.953/2018, do Estado do Paraná, que regulamentou a referida Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica estabelecido o Foro da Comarca da Capital do Estado do Paraná para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em via digital, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas eletronicamente.

Curitiba, 25 de março de 2026.

**JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO**  
Diretor-Presidente  
IPARDES

**EDUARDO MARAFON SILVA**  
Diretor-Presidente  
TECPAR

Testemunhas:

---

Nome  
CPF

---

Nome  
CPF

Documento: **TermodeCoperacaolpardesTecpar.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Erland Manys** em 26/03/2026 12:56, **Eduardo Marafon Silva** em 26/03/2026 15:45.

Assinatura Avançada realizada por: **Jorge Augusto Callado Afonso (XXX.820.079-XX)** em 26/03/2026 14:21 Local: IPARDES/DP, **Marcelo Antonio (XXX.360.899-XX)** em 27/03/2026 08:04 Local: IPARDES/DES.

Inserido ao protocolo **25.587.274-5** por: **Suelen de Oliveira Rotta** em: 26/03/2026 11:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: